

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila de Rei

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança como entidades de natureza consultiva, ainda que numa ótica de congregação de representantes dos diversos sectores da comunidade para tratamento das questões de segurança das pessoas e bens, visando identificar soluções articuladas a nível local.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor, segundo a sua lei habilitante, de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

A referida Lei n.º 33/98, de 18 de julho, tem vindo a sofrer alterações, nomeadamente, através da Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, com a finalidade de integrar a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança, e ainda, recentemente, através do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, e passou a prever o desdobramento do Conselho Municipal de Segurança em formato alargado e em formato restrito, visando alcançar maior agilização na sua atuação, foram ainda atribuídas competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diversas entidades, nomeadamente nos modelos de policiamento de proximidade. Com o decorrer da atividade desenvolvida pelo Conselho Municipal de Segurança, tem-se vindo a reconhecer a necessidade de fazer pequenas alterações ao regulamento, no sentido de aperfeiçoar o seu desempenho.

Assim, nos termos da alínea i), do n.º 2 do ao abrigo da disposição adaptada do artigo 6.º e n.º 2 do art.4.º, da Lei 33/98, de 18/07, o Conselho Municipal de Segurança elaborou o presente Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Vila de Rei, que após submissão à Câmara Municipal na sua reunião de 4/4/2022, este órgão executivo decidiu apresentar à Assembleia Municipal de Vila de Rei para aprovação, o que veio a suceder por deliberação desta tomada na sua sessão realizada a 20/4/2022.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila de Rei

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

1. O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento estão regulados na lei e no presente Regulamento.
2. O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.
2. Constituem objetivos do Conselho Municipal de Segurança, nomeadamente:
 - a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
 - b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo Município e participar em ações de prevenção;
 - c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;

- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3º

Competências

- 1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2º, compete ao Conselho emitir parecer sobre:
 - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do Município;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
 - e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - f) A situação socioeconómica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
 - i) Os dados relativos a violência doméstica;
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária no Município;
 - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
 - l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
 - m) Os Contratos Locais de Segurança.
2. Compete, ainda, ao Conselho emitir parecer sobre o seu Regulamento.
 3. Os projetos e as propostas de parecer, após a sua elaboração, serão apresentados ao Conselho Municipal de Segurança, em regra com a periodicidade de três meses, coincidindo com as reuniões ordinárias, exceto se por natureza do assunto ou por razões atendíveis o Conselho deliberar prazo diferente.
 4. Os pareceres referidos no n.º 1 e n.º 2 são apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no Município.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Secção I

Composição e presidência

Artigo 4º

Composição

1. Integram o Conselho Geral:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O vereador do pelouro (só no caso de não ser o Presidente a exercê-lo diretamente);
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal;



- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Vila de Rei, Fundada e São João do Peso;
 - e) O representante do Ministério Público da Comarca da Sertã;
 - f) O Comandante do posto da Guarda Nacional Republicana de Vila de Rei;
 - g) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei;
 - h) Responsável do Serviço Municipal de Proteção Civil – Coordenador Operacional Municipal;
 - i) Três representantes de organismos de apoio social com intervenção na área do Município; Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei; Fundação Garcia; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
 - j) Um representante das entidades com atividade no sector cultural e desportivo;
 - k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do Município – Agrupamento de Escola de Vila de Rei; Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei;
 - l) Um representante referente às associações económicas – Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros;
 - m) Um representante das estruturas integrantes da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica no território do município;
 - n) Um representante, na área do Município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.
2. O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior, entre outras:
- a) Um representante do Gabinete de Ação Social e Educação do Município;
 - b) Um Representante do Centro de Saúde de Vila de Rei;

- c) Um representante da Associação de Pais;
- d) Um representante do CLDS;
- e) Um representante do CPIR (Comissão de Proteção de Idoso em Risco);
- f) Um representante de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) – Centro de Respostas Integradas (CRI).

Artigo 5º

Presidência

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem.
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado para o efeito pelos membros do Conselho;
- 4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

Artigo 6º

Conselho Restrito

- 1. Integram o Conselho restrito:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal
 - b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de segurança e/ou proteção civil;
 - c) O Comandante da Guarda Nacional Republicana no Município de Vila de Rei.
- 2. O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.
- 3. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho.

4. Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.
5. Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:
 - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.
6. O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

SECÇÃO II

Artigo 7.º

Reuniões

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal se justifique.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território.

Artigo 8º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2. Tratando-se do Conselho restrito a antecedência mínima para a convocatória é de 5 dias úteis.
3. Em caso de alteração do local de reunião, deve o Presidente, por convocatória, indicar o novo local.



Artigo 9º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à representação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma «ordem do dia» estabelecida pelo Presidente, bem como um período de «antes da ordem do dia», que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e sejam entregues com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da convocatória da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho aquando da convocatória da reunião.
4. Em todas as reuniões do Conselho, no final do mesmo, há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município.



5. Nas reuniões do Conselho Restrito a Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente sendo remetida a todos os participantes em conjunto com a respetiva documentação de suporte no prazo regulamentarmente previsto.
6. As reuniões do Conselho Restrito não são públicas não havendo lugar a um período de intervenções aberto ao público.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum constitutivo, o Presidente dará a reunião como encerrada.
3. Na reunião subsequentemente marcada, o Conselho funciona com qualquer número de membros.

Artigo 12º

Uso da palavra

Todos os membros do Conselho terão direito ao uso da palavra, a qual será concedida por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Secção III

Pareceres

Artigo 13º

Elaboração de pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados e assinados (em representatividade) pelo Presidente do Conselho, a partir de dados cedidos pelos membros deste mesmo Conselho.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.



3. Os pareceres serão emitidos pelo Conselho com uma periodicidade trimestral e pelo Conselho Restrito com uma periodicidade bimestral, podendo embora ser solicitados e emitidos, a título extraordinário, sempre que se mostre pertinente.

Artigo 14º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15º

Validade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm a validade que o mesmo determine.
2. Os pareceres que tenham validade anual devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de junho de cada ano.

Secção IV

Atas

Artigo 16º

Ata de reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças e ausências justificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte

3. No Conselho as atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. No Conselho Restrito as atas serão elaboradas sob a responsabilidades do relator, o qual após a sua aprovação, as assinará e, conjunto com o Presidente.
5. As deliberações do Conselho podem ser aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
7. Os votos de vencido dos membros do Conselho são registados na ata nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 17º

Posse

Os membros de cada Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 18º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho e do Conselho Restrito.

Artigo 19º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou perante casos omissos e não previstos no Código de Procedimento Administrativo serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.





Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento, produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte à sua publicação no Diário da República, sem prejuízo da sua publicitação em edital nos termos usais e no site do Município de Vila de Rei.

